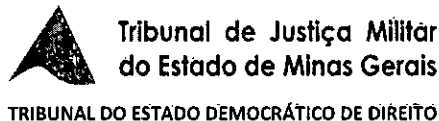


cadastrado no net term
em 09/04/18 - nº 7527



TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Contrato nº. 045/2018 (MPMG)

CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, na Rua Tomaz Gonzaga nº. 686 Bairro Lourdes, CEP 30.180-143, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Lourdes, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. ANTÔNIO SÉRGIO TONET, celebram a presente **cessão de uso de imóvel**, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/1993, da Resolução CNJ nº 114/2010 e da Resolução TJMMG nº 144/2014.

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso de áreas integrantes do imóvel constituído como prédio sede do CEDENTE, relacionadas no ANEXO ÚNICO, parte integrante e inseparável deste instrumento.

1.1 - Também integra o objeto deste instrumento a disponibilidade ao CESSIONÁRIO de 7 (sete) vagas de garagem localizadas no prédio sede do CEDENTE, à Rua Tomaz Gonzaga nº. 686 Bairro Lourdes, CEP 30.180-143, para uso exclusivo dos membros do Ministério Público atuantes na Justiça Militar;

1.2 - As áreas integrantes do objeto deste instrumento somente poderão ser utilizadas para atividades inerentes à finalidade do CESSIONÁRIO.

TÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

2.1 - Ceder ao CESSIONÁRIO o uso das áreas descritas na Cláusula Primeira;

2.2 - Providenciar a manutenção básica preventiva e corretiva das instalações físicas, elétricas, hidráulicas e telefônicas nas áreas objeto deste Termo, exceto a manutenção dos bens móveis do CESSIONÁRIO;

2.3 - Responsabilizar-se pela limpeza das áreas objeto deste instrumento;

1
76
[Handwritten signature]

- 2.4 - Informar ao CESSIONÁRIO fatos que interfiram na ocupação e uso das áreas cedidas;
- 2.5 - Permitir o acesso livre aos membros, servidores, estagiários e terceirizados do CESSIONÁRIO designados para trabalhar nas áreas cedidas;
- 2.6 - Nomear preposto para gestão deste instrumento;
- 2.7 - Promover perante aos usuários, membros, funcionários e demais representantes do CEDENTE ações que favoreçam o correto e adequado uso das áreas ocupadas pelo CESSIONÁRIO;
- 2.8 - Indenizar o CESSIONÁRIO por danos causados por culpa do CEDENTE a equipamentos, mobiliários e outros materiais alocados nas áreas cedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1 - Conservar e manter as áreas objeto da presente Cessão como se suas fossem, comprometendo-se a realizar todas as medidas necessárias ao seu bom uso, preservando os espaços cedidos;
- 3.2 - Cumprir as normas de segurança e vigilância e outras posturas estaduais e/ou municipais, e normas expedidas pelo CEDENTE;
- 3.3 - Informar imediatamente ao CEDENTE qualquer fato que implique descumprimento das cláusulas deste instrumento;
- 3.4 - Designar preposto para a prática dos atos necessários à execução, prorrogação ou alteração deste instrumento;
- 3.5 - Fazer cumprir por seu preposto e funcionários as instruções de funcionamento informadas pelo gestor competente, além das normas mencionadas no item 3.2;
- 3.6 - Manter as áreas cedidas permanentemente dotadas de aparelhagem adequada à prevenção e combate a incêndio, informadas e disponibilizadas pelo CEDENTE, mantendo seu pessoal instruído quanto ao emprego dos equipamentos;
- 3.7 - Providenciar a desocupação das áreas cedidas, findo o prazo da Cessão ou na hipótese de sua revogação, nas mesmas condições recebidas e adequadas de uso e funcionamento;
- 3.8 - Indenizar o CEDENTE por danos comprovadamente causados à edificação, a seus equipamentos e instalações;
- 3.9 - Observar o horário de funcionamento do prédio para o exercício de suas atividades, estabelecido pelo gestor competente, sem prejuízo ao atendimento de especificidades de funcionamento ou excepcionalidade previamente informadas pelo CESSIONÁRIO;
- 3.10 - Evitar o desperdício de energia elétrica e de água, compatibilizando seus equipamentos e instalações a eventual programa de conservação de energia e de água do CEDENTE;

3.11 - Limitar o uso dos espaços cedidos ao estipulado neste instrumento, sem se desvincular de sua finalidade;

3.12 - Permitir o acesso aos servidores do CEDENTE designados para realização de vistorias, limpeza e/ou manutenção básica de instalações nas áreas objeto deste instrumento;

3.13 - São vedadas:

A - A instalação, manutenção ou utilização de máquinas e equipamentos sem o prévio consentimento do CEDENTE;

B - A comercialização de qualquer tipo de produto e serviço dentro das edificações do CEDENTE, tais como livros, revistas, dentre outros;

C - A sublocação ou a cessão a terceiros das áreas cedidas;

D - A realização de qualquer alteração na estrutura física das áreas ou nas características do prédio sem prévia autorização do CEDENTE;

TÍTULO III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência da presente Cessão é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da assinatura deste instrumento.

TÍTULO IV – DO VALOR DOS CUSTOS E DA CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Com vistas a possibilitar a ampliação e maior eficiência nos serviços integrados a cargo do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, fica o CESSIONÁRIO dispensado do pagamento de quaisquer custos ou despesas relacionado às áreas cedidas, nos termos do item 3, Anexo I e Tabela 2, ambos da Resolução CNJ nº 114/2010.

TÍTULO V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – A presente cessão de uso não acarreta repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada um deles com os seus custos e despesas, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária ao presente instrumento.

TÍTULO VI – DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA SÉTIMA - O CESSIONÁRIO poderá realizar nas áreas objeto do presente Contrato, por sua própria conta, as modificações e adaptações que entender convenientes ao exercício de suas atividades, desde que sejam realizadas após análise e aprovação do respectivo projeto, pelo gestor competente, e que não comprometa a integridade física do imóvel, mediante a emissão da respectiva autorização formal.

7.1 - Não serão reembolsadas quaisquer despesas ou quaisquer benfeitorias, independente de sua natureza, realizadas pelo CESSIONÁRIO relativas às áreas ocupadas;

7.2 - As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO nas áreas ocupadas poderão ser retiradas ao final do presente Contrato, desde que tal providência não cause dano ao imóvel.

TÍTULO VII – DOS ADITAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA - Por meio de preposto nomeado nos termos do item 3.4 e mediante Termo de Aditamento, o CEDENTE poderá permitir a ampliação ou a diminuição dos espaços físicos cedidos.

8.1 - Após o decurso de cada prazo de 12 (doze) meses, as áreas cedidas serão certificadas, sendo eventuais alterações promovidas via aditamento contratual, para fins de adequação do Anexo Único deste instrumento;

8.2 - Outras alterações porventura necessárias nas áreas cedidas serão realizadas mediante prévio ajuste entre os Partícipes, por meio de Termo Aditivo;

8.3 - Nos termos da Res. CNJ 114/2010, Anexo I, itens 3 e 4, o CEDENTE envidará os melhores esforços para propiciar ao CESSIONÁRIO a ocupação em novas edificações, assim entendidas como aquelas não integrantes do Anexo Único deste instrumento e que venham a compor as dependências do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

TÍTULO VIII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato de Cessão de Uso poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

9.1 - Por conveniência das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para sua efetivação;

9.2 - Unilateralmente pelo CEDENTE, na hipótese de descumprimento contratual, após regular processo administrativo, obrigando-se o CESSIONÁRIO pela reparação dos danos e prejuízos comprovadamente causados.

9.3 - Pela superveniência de motivo que torne materialmente ou formalmente inviável esta Cessão de Uso.

TÍTULO IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelos descumprimentos contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, após regular processo administrativo, o CESSIONÁRIO ficará sujeito à advertência, por escrito, informando o CEDENTE ao CESSIONÁRIO sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

TÍTULO X – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os PARTÍCIPES e/ou pela legislação aplicável à espécie.

TÍTULO XI – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A eficácia desta Cessão de Uso decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

TÍTULO XII – DA DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO DO CEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica designado, como preposto da presente Cessão de Uso, o servidor ocupante do cargo de Gerente Administrativo do TJMMG, nos termos do art. 14 da Resolução TJMMG n. 144/2014.

TÍTULO XIII – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução desta Cessão de Uso.

E, por estarem assim ajustadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG, 14 de março de 2018.

PELO CEDENTE:

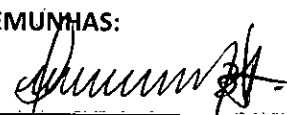



DR. FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PELO CESSIONÁRIO:


DR. ANTÔNIO SÉRGIO TONET
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TESTEMUNHAS:

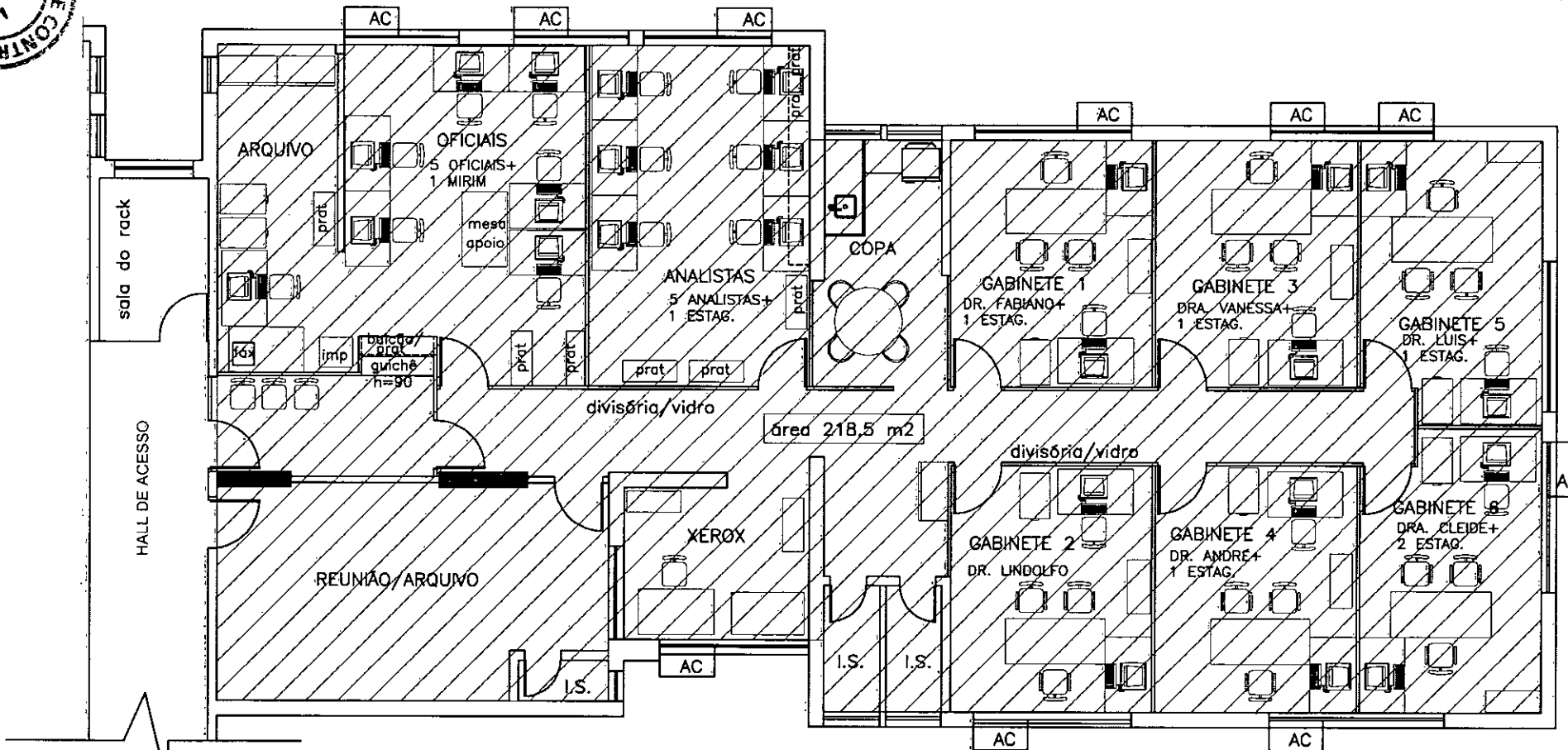

Nome: Waid M. Botelho Arabi
CPF: 037.106.176-85


Nome: Silvana Antônia Leda Santos
CPF: 606.047.436-53

10



ANEXO ÚNICO



PLANTA LAYOUT - 2º pavimento

ESC. 1/100

ÁREA=218,5 m2 (área descontando as paredes externas)

OBS.: As divisórias da circulação e do arquivo serão cegas até a h=2,10 m e completadas com vidro até o teto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Belo Horizonte

Conteúdo: PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR NO TJMG

Detalhe: PLANTA LAYOUT

MAR/18

Arquiteta: ALESSANDRA ROSSI

76
77

